

PORTARIA NORMATIVA Nº. 006-2008/DIASS

Altera valores do Procedimento Implante de
Anel Intraestromal – Cirurgia de Ferrara.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e;

Considerando que o Procedimento de Implante de Anel Intraestromal – código: 50.04.014-6 – não consta na tabela referencial do IPASGO (THM – AMB 92) e sua implantação se fez tecnicamente necessária;

Considerando que o referido procedimento teve as suas parametrizações de valores estabelecidas em negociação com a rede prestadora especializada;

Considerando ainda que os parâmetros técnicos de execução e remuneração do procedimento revelaram-se superestimados frente as parametrizações oficializadas posteriormente pela CBHPM;

e Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte;

RESOLVE:

Art.1º Alterar os valores de honorários médicos como se segue:

HONORÁRIOS MÉDICOS	VALOR CH / R\$	
1-CIRURGIÃO	1.926 CH	R\$ 540,82
2-AUXILIAR	578 CH	R\$ 162,30
3-ANESTESIOLOGISTA	PORTE	3

DESPESAS HOSPITALARES
1- ½ DIÁRIA
2- TAXA SALA – PORTE III

Art. 2º-O procedimento deve ser autorizado como **Internação Hospitalar**, em ½ diária.

Parágrafo único – Para o “Anel Intraestromal - Anel de Ferrara” fica estabelecido o código 55476, com o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por segmento, admitindo-se o limite de até 02 (duas) unidades por cirurgia.

Art. 3º-O procedimento de implante do anel intraestromal terá indicações e contra indicações;

Parágrafo Primeiro - Considera-se como indicações para o procedimento as relacionadas abaixo, sendo que outras condições clínicas, serão avaliadas pela auditoria especializada:

- 1-Ceratocone nos estágios III e IV;
- 2-Ectasia corneana iatrogênica pós-excimer laser;
- 3-Irregularidade corneana pós-traumática ou pós transplante de córnea;
- 4-Redução da acuidade visual não corrigida com óculos ou lente de contato;
- 5-Degeneração Marginal Pelúcida e;
- 6-Alteração da topografia corneana com evolução considerada inevitável para o transplante de córnea

Parágrafo Segundo - Contra Indicações:

- 1-K acima 75 (K = ceratometria)
- 2-Opacidade Corneana
- 3-Hidropsia
- 4-Astigmatismo aumentado por transplante de córnea com enxerto muito descentrado
- 5-Atopia
- 6-Processo infeccioso local ou sistêmico.

Art.4º Este Procedimento só poderá ser autorizado pelos Auditores Oftalmologistas e excepcionalmente pelo Diretor de Assistência, Gerente de Procedimentos e Normas e Supervisor de Auditoria Médica.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se: *Ordem de Serviço n.º 011/2008 – DIASS, Ordem de Serviço n.º 026/2008 – DIASS, Ordem de Serviço n.º 034/2008 – DIASS e Portaria Normativa n.º 020/2006 - DIASS*

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2008.

Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência

MISSÃO DO IPASGO: Gerenciar, de forma eficiente e eficaz, um sistema de Assistência à Saúde que proporcione a satisfação de seus clientes (rev. 24/06/08)